

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL para Sistema de Registro de Preços – SRP Processo nº. 101.444/2017

PP - SRP 022/2017 - SMS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante atribuições que lhe conferem as Leis Municipais de nº 421/87 e 1.270/04, e Decretos de n.º 13.370/2010 e 11.553/04, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94, Decreto Federal nº. 3.555/00, alterado pelo Decreto Federal nº. 3.693/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1.727/2010, torna público que fará realizar ÀS 09:00 HORAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2017, em sua sede, situada à Rua Coronel Gugé, n.º 211, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, o PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR CARTÃO para seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE PESCOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE COMBUSTÍVEL QUE SERÃO UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS CREDENCIADA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA

Secretária Municipal da Saúde

SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO DA BAHIA PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





THE TOTAL OF THE PARTY OF THE P

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



PARTE A - PREÂMBULO

1. Regência Legal

Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1.727/2010, Decretos Federais nº 3.555/00 e n° 5.450/2005 e n° 5.504/2005 e Decretos Municipais Nº 11.553/04 e Nº 11.587/04.

2. Órgão Interessado

Secretaria Municipal de Saúde- SMS.

3. Modalidade e nº. da Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 022/2017SMS.

4. Nº Processo Administrativo e Data

Proc. No. 101.444/2017 - 06/06/2017.

5. Tipo de Licitação

Menor Taxa Administrativa por Cartão.

6. Forma de Fornecimento/Prestação

Gradativa

7. Finalidade/Objeto

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE COMBUSTÍVEL QUE SERÃO UTILIZADOS NA REDE DE POSTOS CREDENCIADA PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS.

8. Local e Data do Recebimento das Propostas e Início da Abertura dos Envelopes

Endereço: O Pregão será realizado em sessão pública na sede da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada à Rua Coronel Gugé, 211, Centro – Sala 306, Vitória da Conquista – Bahia.

Recebimento das propostas e credenciamento Até 25/07/2017 às 09:00 horas na Sala de Licitações

Abertura das propostas/ Início da sessão de disputa de preços No dia 25/07/2017 a partir das 09:00 horas

À critério do(a) Pregoeiro(a) da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados.

9. Dotação orçamentária

A ser informada no momento da contratação.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





THE TOTAL ON CONCUENT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



10. Para Habilitação exigir-se-á dos interessados

10.1. Habilitação jurídica

- 10.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Consolidação e alterações em vigor, inclusive RG e CPF do administrador legal, devidamente registrado(s), em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **10.1.2.** Registro Comercial ou documento de constituição em se tratando de Empresa Individual, juntamente com RG e CPF.
- **10.1.3.** No caso de sociedades simples, do ato constitutivo juntamente com RG e CPF, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- **10.1.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **10.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- **10.2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- **10.2.3.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 10.2.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor na data de apresentação da proposta, tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- 10.2.5. Prova de Regularidade perante o sistema de Seguridade Social INSS, em vigor na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: http://www.tst.jus.br/certidao.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412





THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 10.2.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Vitória da Conquista para as empresas locais, ou àquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante.
 - **10.2.7.1.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** obtida mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado da Federação domicílio ou sede da empresa licitante, **conforme o caso**
 - 10.2.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Vitória da Conquista, ou aquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante

→ Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte

- **10.2.8.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme art. 43, LC 123/06
 - 10.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 11.2., cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for Declarado Vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante solicitação encaminhada por escrito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43, § 1°., LC 123/06 alterada pela LC 147/2014.
 - 10.2.8.2. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 12.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, § 2º, LC 123/06.

10.2.9. AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

10.3. Qualificação Técnica

10.3.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

VITÓRIA DA CONQUISTA

MAIS PERTO DE VOCÉ





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



Todo e qualquer documento exigível no Edital, apresentado em cópia, deverá estar autenticado. Não serão aceitos documentos que contrariem esta exigência. Documentos impressos em sites oficiais dispensam autenticação, desde que em sua via original.

10.4. Qualificação econômico-financeira

- 10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (balanço acompanhado de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia ou Estado sede do profissional contábil). Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhados a RFB, ou
- 10.4.2. Declaração de Dispensa para emissão de Balanço Financeiro e Patrimonial que ateste a boa saúde financeira da pessoa jurídica, para MEs, MEIs e EPPs enquadradas no Simples, conforme Código Civil, art. 1.179 §2° e Lei 123/06 emitida por contador ou técnico habilitado possuidor de Registro válido no CRC (com firma reconhecida), acompanhada de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia ou Estado sede do profissional contábil. Somente para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte;
- 10.4.3. Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/, quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- 10.4.4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma. No caso de Microempreendedor Individual (MEI) a certidão poderá ser substituída por comprovação de que contra o licitante não há declaração judicial de insolvência civil;

10.5. Declarações necessárias para credenciamento e habilitação

- 10.5.1. Declaração Geral Conjunta de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei n°. 8.666/93, alterada pela Lei n°. 9.854/98 (Declaração Geral Conjunta Anexo I).
- **10.5.2.** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

VITÓRIA DA CONQUISTA



THE TOTAL CONTROL OF THE TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



no **ANEXO II** deste Instrumento. <u>Somente para as Microempresas ou Empresa de</u> **Pequeno Porte.**

- 10.6. Determinação adicional relativa à documentação de habilitação
 - 10.6.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA.
- 11. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital
 - **11.1. Responsável: Valdirene Alves Macedo** ou outro servidor designado pelo Decreto Municipal nº 17.509/2017
 - **11.2. Endereço:** Rua Coronel Gugé, nº. 211– Centro, sala 306. Vitória da Conquista- BA CEP 45.000-510.
 - 11.3. Complemento: Coordenação de Apoio Técnico Administrativo.
 - **11.4. Horário:** 8:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h.
 - **11.5. Telefone/ Fax:** (77) 3429-7412 / 3429-7410.
 - 11.6. E-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com
 - 11.7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

PARTE B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

1. Termo de Referência

- 1.1. O valor total estimado para a aquisição do objeto é de R\$ 623.066.01 (seiscentos e vinte três mil sessenta e seis reais e um centavo), obtido através de pesquisa junto ao mercado, conforme requisição que compõe o processo
- 1.2. Origem dos Recursos: Recurso proveniente do Fundo Municipal de Saúde e Federal
- **1.3. Responsável técnico / Fiscal do contrato:** para esclarecimentos técnicos, entrar em contato com: Lucas de Jesus Batista Matricula: 04-24192-5; Telefone: (77) 3429-7409.
- **1.4. Local da entrega dos produtos/ prestação dos serviços:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Coronel Gugé, nº 211, Bairro: Centro, Vitória da Conquista Bahia.
- **1.5.Forma de fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços:** Gradativa, através da emissão e encaminhamento de Pedido(s) /Ordem de Compra(s) ou Serviço ao(s) respectivo(s) fornecedor (e)s ou prestador, vencedor(e)s de cada lote licitado

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412





THE TOTAL CONCURS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **1.6.** O prazo para entrega/ prestação: Em até **08** (oito) dias corridos após emissão da ordem de compra de serviço pelo licitante vencedor
- **1.7.**Os pedidos serão feitos em quantidades totais ou divididos, conforme a necessidade e solicitação da Unidade Requisitante
 - **1.7.1.** O prazo de validade da ata que rege o presente processo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
 - **1.7.2.** O **prazo de vigência do contrato que rege o presente processo** será proporcional a dos créditos orçamentários nos termos da Lei.
 - 1.7.3. O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota Fiscal e confirmação do recebimento dos produtos licitados por parte da Unidade Requisitante
- **1.8. Critério de Julgamento:** A disputa para o lote será processada pelo Percentual de Taxa Administrativa sobre o valor dos cartões, sendo vencedor o licitante que apresentar o menor percentual de Taxa Administrativa, validando para isso percentuais negativos.
- **1.9.** A licitante declarada vencedora deverá providenciar a relação de rede de estabelecimento que irá aceitar o cartão combustível objeto do certame
- **1.10.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da Justificativa

É função do Ministério da Saúde dispor de todas as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias, melhorando a vigilância à saúde e dando qualidade de vida ao brasileiro. Partindo deste pressuposto o Poder Público Municipal, braço de ação do Ministério da Saúde, a partir da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos, direciona suas ações impondo-se um desafio: o de garantir o direito do cidadão ao atendimento à saúde e prover condições para que este direito esteja ao alcance da população, independente da condição social de cada um. Neste sentido, a contratação em questão se justifica pela necessidade em adquirir cartões de vale combustível que serão utilizados para abastecer os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

2. Da Participação

- **2.1.** Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem plenamente às exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado**
- **2.2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412





THE TOTAL CHARLES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas

3. Da Impugnação do Ato Convocatório

- **3.1.** Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
 - **3.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - **3.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4. Da Representação e do Credenciamento

- **4.1.** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- **4.2.** A proponente deverá apresentar toda documentação necessária para o credenciamento (abaixo mencionada) em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 4.3. A falta da documentação ou apresentação incompleta da mesma implicará no não credenciamento da proponente, impossibilitando-a da participação na etapa competitiva de lances verbais, ou ainda da manifestação quanto à interposição de recursos.
- 4.4. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento (procuração) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O documento de credenciamento do representante deverá ser mantido fora dos envelopes A e B.
- 4.5. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **4.6.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este restrito a apenas uma representação.
- 4.7. APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO A DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO, conforme modelo Anexo I e DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante do Anexo II.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO 4.8. AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PMVC. **DEVENDO** PORTANTO, **TAIS DECLARAÇÕES SER FIRMADAS** PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.
- 4.9. Todos os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de RG e CPF dos representantes legais da empresa licitante.

Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta

- 5. Da Proposta de Preços- Aspectos relativos à confecção e classificação
 - 5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso conforme segue abaixo.

ENVELOPE A:

Proposta de Preços, confeccionada conforme Anexo VI - Modelo de Proposta Econômica, constando todos os itens mencionados no citado modelo.

ENVELOPE B:

5.2.1.

Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos neste Edital.

- Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres 5.2.
 - PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2017 ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ: DATA DA ABERTURA: / / 2017 HORÁRIO DA ABERTURA: ___:__ HORAS 5.2.2. PREGÃO PRESENCIAL nº. /2017 ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE **CNPJ:** DATA DA ABERTURA: / / 2017 HORÁRIO DA ABERTURA: ___:__ HORAS
- A proposta de preços deverá estar em original, preferencialmente digitada apenas no 5.3. anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com CONQUISTA MAIS PERTO DE VOCÊ



THE REPORT OF THE PARTY OF THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **5.4.** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 5.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente ou confeccionada em formulário conforme modelo constante no Anexo VI Modelo Padrão de Proposta Econômica, com todos os itens relacionados, em língua portuguesa, salvo quanto à expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente.
- 5.6. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- 5.7. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento mensal após prestação dos serviços objeto da presente licitação e emissão de respectiva Nota Fiscal, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 5.8. A proposta de preços terá prazo de validade **mínimo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação para participação em sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 5.9. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 5.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 5.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- **5.12.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 5.13. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6. Habilitação (deverá ser colocada no envelope "B")

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

VITÓRIA DA CONQUISTA

MAIS PERTO DE VOCE





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



6.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO**, a documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão **Habilitação**, podendo o Pregoeiro, antes da declaração do vencedor, solicitar o documento original para verificação.

7. Da Habilitação

7.1. Para habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, os seguintes documentos mencionados no Item 10, Parte A do preâmbulo.

7.2. Disposições Gerais da Habilitação

7.2.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA.

8. Procedimento da Licitação

8.1. Fase Inicial

- **8.1.1.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.
- **8.1.2.** Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A** e **B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.
- **8.1.3.** A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes, pelo pregoeiro, membro(s) da equipe de apoio e representante da Unidade Requisitante da licitação.
- 8.1.4. O pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes A, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas no tocante à existência das informações exigidas pelo edital, em especial, aquelas determinadas pelo Anexo IV- Dos Lotes/ Especificações dos Materiais/Serviços do presente edital.
- **8.1.5.** O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
- **8.1.6.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

PREFEITUR VITÓRIA DA

CONQUISTA
MAIS PERTO DE VOCÊ





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **8.1.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- **8.1.8.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.
- **8.1.9.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

8.2. Etapa Competitiva de Lances Verbais

- 8.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou as que apresentarem valor máximo acima do previsto (teto financeiro), estabelecido pela unidade requisitante, que consta na respectiva Planilha de Preços de cada lote licitado.
- **8.2.2.** Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.
- **8.2.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **8.2.4.** Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação do lote em questão.
- **8.2.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade de todas as propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.2.6.** Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem.
 - **8.2.6.1.** Entende-se por *empate a*s situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
 - **8.2.6.2.** Nesta hipótese, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





THE TOP CONCUMENT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **8.2.6.3.** O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **8.2.7.** Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica
- **8.2.8.** Sendo aceitáveis as propostas, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de todas as proponentes, confirmando as suas condições de habilitação.
- **8.2.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.
- **8.2.10.** Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **8.2.11.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.
- 8.2.12. Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita. Tal proposta após etapa de lances deverá ser entregue em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após encerramento da sessão de disputa.
- 8.3. Do Tratamento Jurídico Diferenciado Destinados aos Microempreendedores (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP).
 - **8.3.1.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Municipal nº 1.727/2010.
 - **8.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **8.3.3.** A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item **8.3.2.**, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **8.3.4.** Nas licitações será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP.
 - **8.3.4.1.** Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que o intervalo percentual seja apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponda à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes o tenham oferecido.
- **8.3.5.** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP, procederse-á da seguinte forma.
 - **8.3.5.1.**O MEI, ME ou EPP melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.
 - **8.3.5.2.** Não ocorrendo a contratação do MEI, ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **8.3.4.** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - **8.3.5.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **8.3.4.1.**, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos **8.3.4.** o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **8.5.** Após o encerramento dos lances, o MEI, ME ou EPP melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item/lote em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no item **8.3.4.1.**

9. Dos Recursos e Impugnações

- **9.1.** Quando da intenção de **RECURSOS** ou **IMPUGNAÇÕES**, os mesmos deverão ser protocolados pelo Licitante, junto ao Serviço de Protocolo Geral da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado no prédio principal da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção à Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, para que seja instaurado o devido processo
 - **9.1.1** É permitida à licitante a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro meio eletrônico, para a apresentação de recursos que dependam de petição escrita.
 - **9.1.2** A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues na sede da

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429–7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



Secretária Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, necessariamente, em até cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

- 9.1.3 A utilização do sistema de transmissão torna o usuário responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.
- 9.1.4 Não havendo perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile ou outro meio eletrônico e o original entregue, o recurso não será conhecido, podendo, ainda, a licitante sofrer as punições cabíveis
- 9.2. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor
- 9.4. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme dispõe inc. I, do art. 37 do Decreto Municipal nº. 11.553/2004
- 9.5. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior
- 9.6. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias para decidir o recurso
- 9.7. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme Decreto nº 11.533/04, art.37, inciso I
- 9.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

10. Adjudicação e Homologação

- 10.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 10.2. Ocorrendo a manifestação de recursos, decididos os mesmos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 10.3. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.
- 10.4. Homologado o resultado da licitação, a Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde





TO MAN CONSTRUCTION OF THE PARTY OF THE PART

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas
- **10.5.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

11. Do Pagamento

- 11.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e confirmação de recebimento dos produtos
- 11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CONTRATADA.
- **11.3.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- **11.4.** O DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- **11.5.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.
- **11.6.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado

12. Do Reajuste

12.1. Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

13. Da Fiscalização do Objeto

- **13.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da entrega dos objetos ou prestação dos serviços e registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e sua cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **13.2.** Deverá a **Unidade Requisitante, também,** proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto ou da prestação do serviço.
- 13.3. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material ou equipamento e ou na prestação do serviço com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando será emitido um documento firmando o recebimento definitivo.

14. Das Sanções Administrativas

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





The state of the s

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **14.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades tendo como base o artigo 7° da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 87 da Lei 8.666/93:
 - 14.2.1. Cancelamento da Ata de Registro de Preços
 - 14.2.2. Advertência.
 - **14.2.3.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos.
 - **14.2.4.** Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior.
 - **14.2.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação.
 - **14.2.6.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue.
 - **14.2.7.** Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - **14.2.8.** A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata do Registro de Preços.
 - 14.2.8.1. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - **14.2.8.2.** As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, cobradas administrativamente ou judicialmente.

15. Revogação – Anulação

15.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412





THE TOTAL OF CONCUMENT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



16. Termo de Compromisso de Fornecimento e da Ata De Registro de Preços

- **16.1.** Após homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a **Secretaria Municipal** requisitante da licitação.
- **16.2.** A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços
- 16.3. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços.
- 16.4. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar o Termo de Compromisso nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.
- **16.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 8 do Decreto Municipal nº 13.558/2010.
- **16.6.** O Termo de Compromisso de Fornecimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Municipal nº 13.558/10, e da Unidade Requisitante da presente licitação.
- **16.7.** Toda a vez que for constatada, através de pesquisa de preços realizada pela Unidade Requisitante ou pelo Órgão Gerenciador, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá.
 - **16.7.1.** Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado.
 - **16.7.2.** Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

17. Da Revisão Dos Preços Registrados

17.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente fornecedora e o preço de mercado vigente à época da licitação.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

VITÓRIA DA CONQUISTA
HAIS PERTO DE VOCE





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **17.2.** O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a **Unidade Requisitante** da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço.
- 17.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- **17.4.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a **Unidade Requisitante** proceder a futuras revisões de preços, caso venha a CONTRATADA solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 17.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial, deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 17.7. À critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 17.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria Unidade Requisitante ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- **17.9.** A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- **17.10.** É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento e ou serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- **17.11.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

18. Do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante da Ata de Registro de Preços

18.1. A CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços a Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

VITÓRIA DA CONQUISTA

MAIS PERTO DE VOCE





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Artigo 2º, inciso III do Decreto Municipal nº. 13.558/2010.

- **18.2.** Compete à Diretoria Administrativa SMS, por intermédio da Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços SRP, conforme o Artigo 4° e seus incisos, do Decreto Municipal nº 13.558/2010, em especial.
 - **18.2.1.** Convidar, mediante correspondência, os órgãos da Administração Municipal para participar do Registro de Preços.
 - **18.2.2.** Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual de consumo da administração encaminhadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal.
 - **18.2.3.** Promover todos os atos necessários e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente.
 - **18.2.4.** Realizar, com auxílio dos Órgãos Solicitantes, pesquisa de preços com vista à identificação dos valores dos bens e serviços a serem licitados.
 - **18.2.5.** Confirmar junto aos Órgãos Solicitantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos.
 - **18.2.6.** Encaminhar cópia da Ata aos demais Órgãos Solicitantes.
 - **18.2.7.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.
 - **18.2.8.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

19. Das Disposições Gerais

- **19.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **19.2.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.3.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- **19.4.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveriam constar, originariamente, da proposta.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

PREFEITUR VITÓDIA D





THE TOTAL CONTROL OF THE TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 19.5. A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **19.6.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- **19.7.** A Administração quando da contratação de fornecedores/prestadores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.
- **19.8.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.
- **19.9.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **19.10.** No ato de aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:
 - ANEXO I Modelo Declaração Geral Conjunta para Habilitação
 - ANEXO II Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º. da LC 123/06
 - ANEXO III Modelo de Procuração (Opcional)
 - ANEXO IV Dos Lotes Especificações dos Materiais/Serviços / Planilha de Valor de Referência
 - ANEXO V Modelo de Proposta Econômica Padrão
 - ANEXO VI Frota Veicular a ser abastecida.
 - ANEXO VII Minuta da ata de Registro de Preços com efeito de Termo de compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços

ANEXO VIII - Minuta do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços

17'42' 1 C ' D A	1	1 0017
Vitória da Conquista - BA,	de .	de 2017
VITOTIA GA COMGUISTA - DA.	uc	uc 2017

Valdirene Alves Macedo Pregoeira Mat. 09.11800-4

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

		Modalidade de Licitação:	Número:	l
		Pregão Presencial (SRP)	022/2017-SMS	1
(Nome	da pessoa jurídica), CNPJ nº	, sediada (endereg	ço completo), neste a	ato
represer	ntada legalmente por (nome e qualificaçã	ão do representante legal), declara s	ob as penas da lei:	
•	que possui pleno conhecimento de to	das as informações e das condições	ões contidas no edi	tal
	referente ao Pregão Presencial nº	;		
•	declaramos, sob as penas da lei, que es	sta pessoa jurídica ou física (confor	rme o caso) está apta	a a
	participar de licitações e contratações	administrativas, conforme respecti	vo Edital, não estan	ıdo
	enquadrada em nenhum impedimento le	egal para licitar e contratar com o N	Aunicípio de Vitória	da
	Conquista, Estado da Bahia, especiale	mente no que tange ao art. 9º da	a Lei nº 8.666/93 e	e a
	possibilidade elencada na Lei Municip	oal n° 1786/2011 de 16 de dezem	bro de 2011, art. 12	29.
	incisos XIII e XIV.			
•	que até a presente data inexistem fato	os impeditivos para sua habilitação	o no presente certai	me
	licitatório, atendendo a todas as exigêndo	cias feitas no referido instrumento o	convocatório, inclusi	ive
	aquelas relativas ao cumprimento do ob	jeto da licitação; e		
•	que, em atendimento ao quanto previs	to no inciso XXXIII do art. 7º da	Constituição Feder	ral
	combinado com o artigo 27 da Lei nº.	8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.85	4, de 27 de outubro	de
	1999, não emprega menor de 18 anos e	em trabalho noturno, perigoso ou in	salubre, nem menor	de
	16 anos, salvo na condição de aprendiz,	a partir de 14 anos.		
	Vitória da Co	onquista – BA,de	de	

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Número:

022/2017-SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação:

Pregão Presencial (SRP)

Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº sediada
endereço completo), neste ato, representada legalmente por (nome e
qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:
 Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.
Vitória da Conquista – BA, de de 2017.
Razão Social / CNPJ
Nome e Nº do RG do Representante Legal
Assinatura



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO (OPCIONAL)

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial (SRP)	022/2017-SMS

(Nome da Empresa)	, CNPJ n.º		, sediada
(endereço completo)	, neste ato repres	entado por seu	sócio/gerente, o Sr.
, brasileiro, estado civil, porta	ador da Carteira de	Identidade nº	, inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº	,	residente e dom	iciliado nesta cidade,
com poderes estabelecidos no ato de investidura	(atos constitutivos	s da pessoa juríd	ica, ata de eleição do
outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no	uso de suas atrib	uições legais, no	omeia e constitui seu
bastante PROCURADOR o Sr	, brasileiro, est	ado civil, cargo,	portador da Carteira
de Identidade nº, inscrito no	Cadastro de P	Pessoas Físicas	(CPF) sob o nº
, residente e domiciliado n	a cidade de	, com pode	res para representá-lo
junto ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONC	QUISTA – PREFE	EITURA MUNIC	CIPAL DE VITÓRIA
DA CONQUISTA - BAHIA, podendo pa	rticipar no prese	ente processo l	licitatório PREGÃO
PRESENCIAL N°/ 2017, apresentar a pr	roposta, ofertar laı	nces, manifestar	intenção de interpor
recursos, assinar atas e contratos e praticar todos	os demais atos pert	inentes ao certan	ne.

Vitória da Conquista – BA, ___ de ____ de 2017.

Nome Qualificação do declarante

RECONHECER FIRMA DO OUTORGANTE.



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO IV – DOS LOTES – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PLANILHA DE VALOR DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial (SRP)	022/2017-SMS

Tipo do Material: COMBUSTIVEL	QUANTIDADES PARA A	ATENDER AS DEMANDAS DE 12 MESES
Descrição detalhada do que se pretende contratar	Gerência de Transporte	TOTAL LTs (12 MESES)
Óleo diesel c/ baixo teor de enxofre S- 10	LTRs	60.000
Gasolina Comum	LTRs	95.000

LOTE 01 – CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE-COMBUSTÍVEIS

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant	Valor de Referência R\$ (cartão)	Valor Total R\$	Citar Marca Cotada
1.1	Licitação para adquirir cartões de crédito vale combustível (gasolina) na cidade de Vitória da Conquista.	UND	37	10.218,92	378.100,04	
1.2	Licitação para adquirir cartões de crédito vale combustível (diesel S-10) na cidade de Vitória da Conquista.	UND	13	18.369,00	238.797,00	-
Valor Total do Lote (R\$)						
PERCENTUAL TAXA ADMINISTRATIVA →						
VALOR INCLUINDO TAXA MAXIMA DE AGENCIAMENTO (1%)						

Obrigações do Licitante:

1. Critério de Julgamento:

A DISPUTA PARA O LOTE SERÁ PROCESSADA PELO PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA SOBRE O VALOR DOS CARTÕES, SENDO VENCEDOR O LICITANTE QUE APRESENTAR O MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA.

 Será exigida no ato da contratação que a empresa vencedora tenha rede credenciada na Cidade de Vitoria/BA.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412





A A CONSTRU

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **3.** A licitante declarada vencedora deverá providenciar a relação de rede de estabelecimento que irá aceitar o cartão combustível objeto do certame.
- 4. Valor Maximo da taxa de agenciamento: 1 %
- 5. Será aceito valor zerado para taxa de agenciamento.
- 6. Fornecimento mensal de até 37 (trinta e sete) cartões Eletrônicos de Vale para compra de combustíveis com valor de recarga unitária de R\$ 10.218,92 (mil reais) (Valor de Referência para Recarga por cartão gasolina) e Fornecimento mensal de até 13 (treze) cartões Eletrônicos de Vale para compra de combustíveis com valor de recarga unitária de R\$ 18.369,00 (mil reais) (Valor de Referência para Recarga por cartão diesel S-10)
- 7. Entregar os bens ou prestar os serviços licitados dentro do prazo previsto neste edital;
- 8. Manter validade da proposta pelo período de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias;
- 9. Cotar todos os itens que compõem o respectivo lote para a perfeita execução do objeto licitado;
- **10.** Cotar e fornecer produtos dentro do prazo de validade, a partir da entrega dos bens licitados junto à Unidade Requisitante, durante todo o período de vigência do contrato;
- 11. O fornecimento do objeto licitado dar-se-á pela empresa vencedora mediante apresentação de autorização oficial assinada pela Coordenação Administrativa Financeira Secretaria Municipal de Saúde.
- 12. Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Administração, após cada período mensal de fornecimento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório sintético de fornecimento no período a que o pagamento se referir.
- **13.** A Emissão da Nota Fiscal será feita mensalmente, de acordo com a quantidade de combustível utilizada:
- **14.** Os cartões eletrônicos que serão disponibilizados pela licitante vencedora deverão possuir código de segurança para evitar qualquer possibilidade de fraude.
- **15.** Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- **16.** Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
- **17.** Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.
- 18. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO

				e Licitação: encial (SRP)	Número: 022/20 1	17-SMS
1.	Razão Social da Empr	esa:				
2.	CNPJ n°:	I. Estadual:	I. M	Iunicipal:		_
3.	Endereço:					
4.	Telefone: (XX)	Fax: (xx)	E-mail:			
5.	Validade da Proposta:	120 (cento e vinte) o	dias.			
6.	Prazo pagto: cfe Edita	1 - Banco:	Ag.: C/0	C:		
7.	Representante da Emp	oresa:				
8.	Cargo:	RG:	CPF:			
9.	A Unidade da Federaç	ção na qual será emit	ida a Nota Fiscal é			
Item	n Descrição	LOTE N°	- (descrição Apresentação	,	Valor Unitário	Valor Total
					R\$	R\$
					R\$	R\$
	PERCENT	UAL DESCONTO	TAXA ADMINIS	Valor TRATIVA –	Total do L	ote (R\$)
Declara	PERCENT ações que devem cons		TAXA ADMINIS	Valor TRATIVA –	Total do L	ote (R\$)
		tar na proposta: idos todos os custo evidenciários, traballora a serem empregad	s e despesas dire histas e comercia los, seguros, fretes	tas e indireta is, taxa de a , rotulagem, e	Total do L → s, tributos dministraçã mbalagens	ote (R\$) % incidentes to e lucro e quaisque
11.	No preço estão cont encargos sociais, pre materiais e mão-de-ob	tar na proposta: idos todos os custo evidenciários, traballora a serem empregad fiel e integral cumpri mamos conheciment igações objeto desta	s e despesas dire histas e comercia dos, seguros, fretes mento do objeto de to de todas as a licitação e que a	tas e indireta is, taxa de a , rotulagem, e este Contrato e informações atendemos a t	s, tributos dministraçã mbalagens e seus Anex e condiçõ	incidentes to e lucro e quaisquer os.
11.	No preço estão cont encargos sociais, pre materiais e mão-de-ot outros necessários ao Declaramos que tor cumprimento das obr	tar na proposta: idos todos os custo evidenciários, traballora a serem empregad fiel e integral cumpri mamos conheciment igações objeto desta	es e despesas dire histas e comercia dos, seguros, fretes imento do objeto de to de todas as	tas e indireta is, taxa de a , rotulagem, e este Contrato e informações atendemos a t	s, tributos dministraçã mbalagens e seus Anex e condiçõ	incidentes, to e lucro, e quaisquer os.



NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PMVC. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429–7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO VI – FROTA VEICULAR A SER ABASTECIDA

Setor	Veículo	Nº	RENAVAN	Placa
ALMOXARIFADO	F4000	S-03	749114690	PLACA: JOI-4942
	Uno	S-11	892684232	PLACA:JQM-2615
	Uno	S-14	892685662	PLACA:JQM-2614
	UNO	S-13	892683210	PLACA: JQM-2612
	Uno	S-12	892684607	PLACA:JQM-2616
ATENÇÃO BÁSICA	Uno	S-60	339776463	PLACA:NZB-1049
ATENÇÃO BASICA	Corsa	S-78		PLACA:NZB-1049
	Renault	S-78	l	PLACA:0ZH-4078
	Doblô	S-77	594941512	PLACA:OUU-1984
	Doblô	S-68	564718432	PLACA:OUN-3166
	Uno		537777482	PLACA: OUG-9593
		S-67	 	
ENDEMIAC	SHINERAI	S-80	1037142311	
ENDEMIAS	Strada	S-81	1047745809	
	Kombi	S-63	390489239	PLACA: EZG-2162
	Uno	S-66	537778012	PLACA: UE 0422
VIC EDIDENA	Kombi	S-52	212415921	PLACA: JIF-8423
VIG. EPIDEM.	KOMBI	S-07	826704379	PLACA: JPZ-3333
	UNO	S-62	383441269	PLACA: NZI-7720
	UNO	S-45	173671489	PLACA: JSS-9755
VIG. SANITÁRIA	Ranger	S-33	963226665	PLACA: JRI-8958
	UNO	S-61	383469341	PLACA: NZI-0438
	Kombi	S-08	877299528	PLACA: JKH-0393
CAAV-DST	DOBLÔ	S-40	116998008	PLACA: JRX-4447
	Kombi	S-65	488834082	PLACA: JKG-5619
CEREST	DOBLÔ	S-16	888373554	PLACA: JOW-7964
52.1.25.	DOBLÔ	S-64	473379490	PLACA: NZZ-3490
	Ambulância	S1-40	457088729	PLACA: NZR-5020
AMBULÂNCIA Z.R	Ambulância	S1-38	456659668	PLACA: NZQ-7571
, and both a contract	Ambulância	S1-39	456660194	PLACA: NZQ-2736
	Ambulância	S-39	801025613	PLACA: JOY-1542
	Sprinter	S-21	957451474	PLACA: JRF-3399
	Sprinter	S-22	957449003	PLACA: JRF-2143
	Renault	S-54	460358995	PLACA: NZS-0644
	Courrier	S-53	230208983	PLACA: NTQ-6590
	Ducato	S-48	176016929	PLACA: JST-0061
	RANGER	S-74	587880350	PLACA: OUS-7220
SAMU-192	Ducato	S-70	1001849504	PLACA: OVD-1126
	Ducato	S-71	999666088	PLACA: OVD-3441
	Ducato	S-72	1001442900	PLACA: OVD-0257
	Renault	S-86	1076690200	PLACA: PJS-2006
	Ducato	S-85	1063804466	PLACA: PJN-8071
	Renault	S-76	1008739844	PLACA: OZF-9326
	Ducato	S-73	1	PLACA: OZC-0523
	Moto (Centr. Marcação)	S-19	793055806	PLACA: JPZ-1894
	TITAN (ADM)	S-34	962364312	PLACA: JRI-6566
	TITAN (ADM)	S-84	1050323081	PLACA : PJG-0142
MOTOS	TITAN (ADM)	S-83	1045834723	PLACA : PJE-9236
	Moto (ADM)	S-37	728617587	PLACA: JOI-1901
	Lander (SAMU-192)	S-42	231250096	PLACA: NTQ-6317
	YBR (Gabinete)	S-36	793051568	PLACA: JPZ-1899
	(Gubinete)	3 30	1.33031300	

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação: Número: Pregão Presencial (SRP) 022/2017-SMS

Ata de R	egistro de Preços nº / 2017					
Processo	Administrativo nº 101.444/2017					
Pregão P	resencial (SRP) n° <u>022/2017</u> -SMS	S				
Interessa	do: Secretaria Municipal de Saú	íde/SMS				
Bahia,o VITÓRIA Correia n devidame COSTA,	dias do mês de de MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa juno 55, Centro – CEP 45.000-907, nte representado pela Ilma. Sra. brasileira, enfermeira, residente SP/BA e CPF no	DA CONQ rídica de dire inscrito no C Secretária M à , doravar	UISTA – eito público ENPJ/MF so unicipal de nte denomin	PREFEITU o interno, co ob o nº 14.23 Saúde, CEF , nesta cida nada CONT	JRA MUN m sede à I 39.578/0001 RES NEID ade, portad RATANTI sediada	Praça Joaquim 1-00, neste ato E ALMEIDA ora do RG n° E e a empresa à
	, Inscrição Est	- 110	, inscrita	no CN	NPJ/MF	sob o nº
PROMITO Brasileiro do RG nº ao quanto JURÍDIO CARTÕI DE POST MUNICI Pregão I	TENTE /CONTRATADA, nest (a), casado(a),, re, re, re, re	e ato represesidente e do e CPF n° O DE PRETAÇÃO DE COMBUST ABASTECIA TIMOS do Dec	entada pel miciliado(a ÇO PARA E SERVIÇ ÍVEL QUE MENTO DO creto Munic	o(a) Sr(a) _) à, acord A CONTRA O ATRAVI E SERÃO U' OS VEÍCUL cipal n°. 13	dam proced TAÇÃO I ÉS DE EI TILIZADO OS DA SI 558/2010 e	
1. C	láusula Primeira – Objeto					
R se aj e	Objeto desta Ata-Termo de Cegistro dos Preços ofertados pel eguem mencionados abaixo, que presentada em, origo conforme ANEXO deste Edital espectiva ATA DE REGISTRO Di	o PROMITE foram devida inária da licit que consis	ENTE CON mente quar ação Pregã	TRATADA ntificados e e f o Presencia	para todos especificado I SRP nº 02	os itens que os na proposta 22/2017-SMS,
	LOT	ΤΕ N° (descrição)			
Item	Descrição do Produto/ Serviço	Apres.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Citar Marca / Referência
		•	Val	or Total do		

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 1.2. Os preços do PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde
- **1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições
- **1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- **1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADA para o(s) lote(s) ______ resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 022/2017-SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ (________), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
 - 3.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CONTRATADA.
 - **3.3.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
 - 3.3.2. O DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
MAIS PERTO DE VOCÉ





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



nota fiscal for eletrônica;

- **3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.
- **3.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:
 - **3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE.**
 - **3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
 - **3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;
- 3.5. Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM	=	I	X
N x	VP	•	

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

ī	(6 / 100)
1 —	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

- **3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- **3.8.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- **3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- **3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.
 - 3.10.1. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.10" a CONTRATADA deverá solicitar

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

VITÓRIA DA CONQUISTA

MAIS PERTO DE VOCE





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

4. Cláusula Quarta – Validade

- **4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório
- 5. Cláusula Quinta Obrigações da contratada.
- **5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
 - **5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)
 - 5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 08 (oito) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
 - **5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
 - 5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
 - **5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
 - 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429 7410 / 3429 7412; e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **6.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- **6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.3. Na hipótese de a PROMITENTE CONTRATADA convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- **6.4.** Na hipótese de os demais LICITANTES não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência
- **6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- **6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93
- **6.7.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais

- **7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) as respectivas CONTRATADAS de cada lote licitado
- **7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- **7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- **7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)
- **7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





THE TOTAL ON CONCUENT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- **7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

- **8.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese do artigo 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010, cabendo a Coordenação de Material e Patrimônio, por intermédio da Gerência de Compras, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme dispõe o § 2º do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 13.558/2010.
- **8.2.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
 - a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 - b) Frustrada a negociação, o fornecedor terá o seu registro cancelado, conforme dispõe o artigo 13, IV, do Decreto Municipal nº 13.558/2010.
- **8.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá
 - a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
 - b) convocar os demais CONTRATADOS visando igual oportunidade de negociação
- **8.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- **8.5.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010
- **8.6.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- **8.7.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- **9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

VITÓRIA DA CONQUISTA

MAIS PERTO DE VOCÊ





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

- **9.1.1.** Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
 - a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
 - b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
 - c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
 - **d**) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
 - e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
 - f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
 - g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
 - **h)** Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- **9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- **9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- **9.4.** A CONTRADA se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista
- **9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, PELA CONTRATADA será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

- **10.1.** A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando
 - a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
 - b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





THE TOTAL CONCURS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- **10.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
 - **b**) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
 - **10.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
 - **10.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
 - **10.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
 - 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
 - **10.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

- **11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





THE TOTAL OF THE T

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **11.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
 - 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/

- **11.4.** A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- **12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, o	de de 20					
Ordenador da despesa	Empresa (Razão Social)					
Testemunhas:						

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com

VITÓRIA DA CONQUISTA

MAIS PERTO DE VOCE





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial (SRP)	022/2017-SMS

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal HERZEM GUSMÃO PEREIRA, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima, ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pela Secretária de Saúde CERES NEIDE ALMEIDA COSTA, brasileira, enfermeira, portadora do RG. nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a ______, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no empresa, ____ CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, CEP sob o nº ____ no Município de ______, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº ______, residente e domiciliado na _____, celebram entre si CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE COMBUSTÍVEL, conforme Pregão Eletrônico - SRP (PE) nº ____/201_ SMS, Ata de Registro de Preço nº ___/201_ SMS e Processo Administrativo nº 101.444/2017, observadas as disposições das Leis Federais de nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 13.558/2010, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, de cartões eletrônicos de vale combustível que serão utilizados na rede de postos credenciada para abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades a seguir descritas:

Item N°	Especificações dos produtos/serviços	U.F.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

1.2. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer o produto, no prazo de até 08 (oito) dias corridos, após o recebimento da ordem de compra.
- **2.2.** O objeto será entregue, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Coronel Gugé, nº 211, Bairro Centro, CEP: 45.000-000; na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- **3.1.** Este contrato terá vigência, com início em ______ e término em ______, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.
- **3.2.** Não obstante o prazo do contrato, especificado na cláusula anterior, a **CONTRATADA** fica vinculada ao **CONTRATANTE**, para efeito da validade dos materiais, ficando responsável pela substituição, caso estejam defeituosos ou apresentem algum vício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- **4.1.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA.**
- **4.2.** Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- **4.3.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura;
- **4.4.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade encontrada nos objetos licitados especificados neste instrumento, fixando prazo para sua correção;
- **4.5.** Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução do contrato.

4.8.	Acompanhar e	fiscalizar o	cumprimento	das	obrigações	da	CONTRATADA, at	través	dos(as)
	servidores(as)		, mat	tricu	la n.º		e		
	matricula n.º	,	especialmente	desi	gnados(as),	ou (quem a estes(as) subst	tituir.	

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefone: (77) 3429-7412







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Substituir qualquer cartão, sem ônus para o **CONTRATANTE**, mesmo que aceito, desde que comprovada à existência de vícios de quantidade e/ou de qualidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
- **5.2.** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.
- **5.3**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), cujo dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Edital, o material com avarias ou defeitos;
- **5.4.** Cumprir integralmente o **Termo de Compromisso de Fornecimento oriundo da presente licitação**, parte integrante do procedimento licitatório e deste contrato, como se aqui estivesse transcrito.
- **5.5.** Efetuar a entrega dos cartões licitados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do objeto;
- **5.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação e do contrato;
- **5.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **5.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
- **5.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **5.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **5.12.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- **5.13.** Fornecer (número de cartões) cartões eletrônicos de Vale para compra de combustíveis com valor de recarga mensal por cartão.
- **5.14.** Os cartões eletrônicos que serão disponibilizados pela **CONTRATADA**, deverão possuir código de segurança para evitar qualquer possibilidade de fraude.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_______), cujo valor unitário de cada produto encontra-se especificado na cláusula primeira deste contrato, estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412





THE TOTAL CONCURS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

- **6.2.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, após cada período mensal de fornecimento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório sintético do exato consumo do crédito no período a que o pagamento se referir.
- **6.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do produto e da entrega da respectiva nota fiscal emitida de acordo com a quantidade de combustível utilizada.
- **6.4.** Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.
- **6.5.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:
 - **6.5.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE.**
 - **6.5.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
 - **6.5.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;
- **6.6.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a Nota Eletrônica apresentada pela **CONTRATADA**.
 - **6.6.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **6.8.** Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAD** ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **6.9.** Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- **6.10.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **6.11.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.12.** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **6.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE**.
- **7.2.** O representante do **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **7.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- **7.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **7.5.** O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

<u>CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

9.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações constantes deste contrato, importará com base no artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93, garantido a prévia defesa, na aplicação das seguintes sanções:

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





A A CONSTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **9.1.1.** Advertência:
- **9.1.2.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- **9.1.3.** Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- **9.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- **9.1.5.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- **9.1.6.** Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **9.2.** As multas referidas neste item poderão ser descontadas do pagamento, ou cobradas judicialmente.
- **9.3.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que, no decorrer da vigência do contrato:
 - **9.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - **9.3.2.** Apresentar documentação falsa;
 - **9.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **9.3.4.** Cometer fraude fiscal;
 - **9.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- **9.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **9.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, e impedimento de contratar com o órgão licitante, bem como de declaração de inidoneidade, caso a **CONTRATADA**, por seus sócios ou profissionais, em razão do contrato:
 - **9.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - **9.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **9.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- **9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784, de 1999.
- **9.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- **9.8.** Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAD**.

CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com





THE TOTAL CONCURS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **10.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - **10.2.1.** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **10.3.** As partes poderão, ainda, pactuar a prorrogação de prazo contratual, quando ainda houver saldo de empenho do contrato ou houver necessidade de conclusão de prestações de contas.

CLÁUSULA ONZE- MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei Federal n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

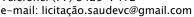
A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

- **12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, após notificação prévia com 10 (dez) dias de antecedência, caso a CONTRATADA deixe de cumprir o quanto ora pactuado.
- **12.2.** O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATADA**, caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento previsto na cláusula sexta, por prazo igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos.
- **12.3.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993:
 - **12.3.1.** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - **12.3.2.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - **12.3.3.** O atraso injustificado no início do serviço;
 - **12.3.4.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 12.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - **12.3.6.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 12.3.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
 - **12.3.8.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - **12.3.9.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
 - **12.3.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - **12.3.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412







THE PART OF THE PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



refere o Contrato;

- **12.3.12.** A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1° do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 12.3.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisto desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 12.3.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- **12.3.15.** A não liberação, por parte da **CONTRATADA**, do objeto licitado, nos prazos contratuais;
- **12.3.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **12.3.17.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **12.4.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **12.5.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - **12.5.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos item 13.3.1 a 13.3.11, 13.3.16 e 13.3.17 desta cláusula;
 - **12.5.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - **12.5.3.** Judicial, nos termos da legislação.
 - **12.5.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - **12.5.5.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- **12.6.** No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados à **CONTRATANTE** os seguintes direitos, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**:
 - **12.6.1.** Assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;
 - **12.6.2.** Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, produto e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- **12.7.** Executar a validade do contrato, quando está existir;
- **12.8.** Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.
- **12.9.** Além de outras sanções que por ventura estejam prevista em Lei.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitação.saudevc@gmail.com







Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 2002, na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que integram este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA CATORZE- DA DOTAÇÃO As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Atividade _____, Elemento ______, Subelemento _____ e Fonte de Recurso nº _, devendo, caso este instrumento contratual ainda esteja vigente, ser ajustado automaticamente, independentemente de termo aditivo. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir qualquer dúvida, emergente deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza seus jurídicos efeitos. Vitória da Conquista - BA, ____ Assinaturas: Município de Vitória da Conquista/BA (CONTRATANTE) (CONTRATADA) **TESTEMUNHAS:** CPF: CPF:

Secretaria Municipal de Saúde Rua Coronel Gugé, n° 211, Centro Telefone: (77) 3429-7412



